



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.595, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

*“Dispõe sobre a instalação de casinhas ou abrigos para o animal comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no município de Mariana e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica considerado como animal comunitário aquele cão ou gato que, abandonado e vivendo na rua, não tendo um responsável ou tutor definido, é cuidado por uma pessoa, um grupo de pessoas ou entidades de Proteção Animal, e estabeleceu com esses membros da população ou do local onde vive vínculos de afeto, dependência ou manutenção, sem necessariamente ser levado para dentro de uma residência.

**§ 1º.** Entende-se também como animal comunitário, os animais assistidos por tutores voluntários.

**§ 2º.** Defini-se como mantenedor para os efeitos desta lei, qualquer indivíduo ou entidade de Proteção Animal, que protege, dá amparo ou assistência ao animal classificado como comunitário, que esteja vivendo nas ruas.

**Art. 2º.** Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitido pelo Poder Público a colocação de abrigos ou casinhas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

**Parágrafo único.** Os abrigos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa ou similar, contendo a identificação *“Animal Comunitário”*.

**Art. 3º.** O local onde será colocada a casinha ou abrigo do animal comunitário deverá contar com a permissão do proprietário do imóvel, em caso de ser colocada em frente à sua residência, sob a responsabilidade do cuidador ou cuidadores, mantenedores voluntários e entidades de Proteção Animal, a limpeza e higienização do espaço utilizado.

**§ 1º.** As casinhas ou abrigos poderão ser doados por voluntários ou patrocinados por empresas simpatizantes com a causa animal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Fica autorizada a publicidade através da afixação de placa no corpo da casinha ou abrigo, do nome da empresa que patrocinar a confecção da mesma e autorizada por esta Lei à inscrição "*Empresa Amiga dos Animais*", além de constar na referida placa a autorização do Poder Público, bem como a referencia a presente Lei.

Art. 4º. Os responsáveis por um ou mais Animais Comunitários poderão celebrar convênios e parcerias com o Município, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas publicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 10 de agosto de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício